



DESPACHO

ASSUNTO: SUBDELEGAÇÃO DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO PARA EFEITOS DA PLATAFORMA MYCIBER

Considerando que:

- O Decreto-Lei n.º 125/2025, de 4 de dezembro, aprovou o Regime Jurídico da Cibersegurança, impondo deveres específicos às entidades públicas em matéria de identificação, de reporte e de comunicação de incidentes e demais obrigações conexas;
- O Regulamento de Execução do regime jurídico da Cibersegurança – cf o Regulamento n.º 756/2026, de 22 de junho – prevê que as entidades se autenticuem na plataforma eletrónica MyCiber, através dos respetivos representantes legais (cf. o n.º 1 do artigo 7.º);
- O aludido Regulamento n.º 756/2026 admite, nos seus n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º, que as entidades se façam representar, para efeitos de acesso e utilização da plataforma eletrónica, por meios legalmente admissíveis, nomeadamente por mandato ou delegação de competências, podendo ser apresentado documento comprovativo da constituição do mandato ou da atribuição de poderes específicos de representação;
- Compete ao Conselho Intermunicipal a representação externa da Comunidade Intermunicipal perante quaisquer entidades externas, nos termos do disposto no artigo 91.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua redação atual), com faculdade de delegação no secretariado executivo intermunicipal;
- O Secretariado Executivo Intermunicipal pode, nos termos do n.º 3 do artigo 96.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, delegar as suas competências no Primeiro-Secretário, com faculdade de subdelegação nos Secretários Intermunicipais;
- Nos termos do artigo 104.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, o funcionamento das entidades intermunicipais rege-se, em tudo o que não esteja especialmente previsto, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais;



- O artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 admite a delegação de competências nos dirigentes das autarquias locais, em termos compatíveis com a organização interna e com a natureza dos atos a praticar;
- A Lei n.º 77/2015 admite, no n.º 3 do seu artigo 6.º, **a delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção de nível e grau inferior as suas competências, bem como a subdelegação**, desde que exista a correspondente autorização do delegante ou subdelegante;
- O regime geral de delegação e subdelegação de poderes/competências encontra-se previsto nos artigos 44.º e ss. do Código de Procedimento Administrativo (CPA);
- Mostra-se necessário assegurar, de forma célere e eficaz, o cumprimento das obrigações decorrentes do Regime Jurídico da Cibersegurança, designadamente no que respeita à utilização da plataforma MyCiber;
- Foi deliberado pelo Conselho Intermunicipal em 07-09-2026, delegar no Secretário Executivo Intermunicipal com faculdade de subdelegação em Fátima Alexandra Faria da Costa, Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e Gestão Intermunicipal, em representação da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, praticar todos os atos necessários à utilização da plataforma MyCiber.

Nestes termos, ao abrigo das disposições legais aplicáveis, subdelego em Fátima Alexandra Faria da Costa, Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e Gestão Intermunicipal, portadora do cartão de cidadão n.º 10757396 2zw1 válido até 22/07/2031, poderes para, em representação da Comunidade Intermunicipal, praticar todos os atos necessários à utilização da plataforma MyCiber.

1. ÂMBITO DA SUBDELEGAÇÃO:

A presente delegação de competências abrange, designadamente:

- a) Proceder ao registo e à autenticação da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, na plataforma;
- b) Submeter a autoidentificação e demais formulários legalmente exigidos;
- c) Receber, consultar e responder a notificações eletrónicas;
- d) Submeter elementos instrutórios, declarações, comunicações e outros documentos;



- e) Atualizar os dados de contacto/perfil e credenciais de utilizador, bem como a demais informação institucional;
- f) Praticar todos os atos acessórios e instrumentais necessários à boa execução das comunicações a efetuar na plataforma.

2. PODERES:

A presente delegação de competências não prejudica o poder de avocação, direção e fiscalização, nos termos do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. EFEITOS:

O presente despacho produz efeitos imediatos.

4. PUBLICITAÇÃO:

Proceda-se à publicitação da Subdelegação de Competências no sítio institucional da Comunidade Intermunicipal, nos termos legalmente aplicáveis.

Viana do Castelo, 08 de setembro de 2026.

O Secretário Executivo Intermunicipal

Paulo Queiroz